



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEME N.º 10/2016, DE 17 DE OUTUBRO 2016.

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.^a RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto n.º. 318/2014, de 04 de agosto de 2014, e,

Considerando o disposto na Lei n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a rematrícula e a matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a rematrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º – A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

I – Creche (0 a 3 anos)

- a) Nível I – para as crianças que tenham de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- b) Nível II – para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;
- c) Nível III – para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

- a) Pré I – para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;
- b) Pré II – para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

Art. 4º – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.

Art. 5º – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas e matrículas.

I – rematrícula: período de 14/11/2016 a 21/11/2016;

II – matrícula: período de 22/11/2016 a 04/12/2016.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 6º – A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 7º – O aluno será rematriculado, automaticamente, na Unidade de Ensino onde estuda.

Art. 8º – A rematrícula deverá ser confirmada pelo pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º – A direção da Unidade Escolar deverá solicitar ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, que não confirmarem a rematrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

§ 2º – A direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos menores de idade, cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não confirmarem a rematrícula na Unidade Escolar.

Art. 9º – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08 e demais legislações vigentes.

Art. 10 – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Histórico Escolar/Ficha de Transferência ou comprovante equivalente, Ficha de Acompanhamento Individual, quando for o caso;

III – Cartão de Vacinação;

IV – Comprovante de residência.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

§ 2º – Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou o responsável pelo aluno, deverão apresentar a fatura de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

§ 3º – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 11 – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos freqüentando a escola;

III – alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;

IV – alunos de outros bairros/localidade do Município;

V – alunos de outros Municípios.

Art. 12 – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Parágrafo Único – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art. 13 – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

Art. 14 – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio.

§ 1º – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

§ 3º – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

Art. 15 – Na organização das turmas para o ano letivo de 2017 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria.

§ 1º – O aluno não deverá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 2º – Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Parágrafo Único – Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Art. 16 – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 17 – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 17 de outubro de 2016.

Rita de Cássia Pereira da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"